

ATA Nº 01 – CONCORRÊNCIA 008/2022

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ETIENE DOS SANTOS MARQUES e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos e pelo Sr. Henrique dos Santos Labres, Secretário Municipal de Planejamento e Engenheiro Civil, foi aberta a Concorrência zero oito barra dois mil e vinte e dois, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para colocação de divisórias de vidros no subsolo e térreo, localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, neste município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: D3 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 12.555.851/0001-80, sem representante presente; e LUIS FILIPE DOS SANTOS BIZARRO, CNPJ nº 34.454.797/0001-19, representada por Jorge Luiz Botelho, CPF nº 017.958.920-21. Pela Comissão Permanente de Licitações e membros auxiliares foi procedida a abertura e julgamento do envelope no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação, constatou-se que: **1)** a empresa D3 CONSTRUTORA LTDA - ME restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item II.1.4, do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados: o atestado apresentado para atendimento do exigido nas letras “b” e “c” não comprova a execução dos serviços mínimos requeridos nos termos das letras “b.2” e “c.1”, sendo que: no caso da qualificação técnico-profissional (letra “b”) o atestado não está vinculado a CAT apresentada (sem registro de atestado) e consta instalação de vidro temperado de 8mm, que diverge da informação registrada na ART 11959270; e no caso da qualificação técnico-operacional (letra “c”), o atestado não apresenta os quantitativos que comprovem a área mínima exigida e diverge na instalação de vidro temperado, em que consta 8mm e não 10mm; registra-se, ainda, que a segunda ART apresentada (sem registro de atestado), de nº 11959286, não apresenta o atestado correspondente, razão pela qual foi desconsiderada. **2)** a empresa LUIS FILIPE DOS SANTOS BIZARRO restou inabilitada em razão de não ter apresentado a certidão negativa de falência, exigido na letra “a”, do item “II.1.3”, do edital e, por não ter atendido à qualificação técnica exigida no item II.1.4, do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados: o atestado apresentado para atendimento do exigido na letra “b”, não tem CAT e a CAT apresentada refere-se a outra obra que não descreve a instalação dos vidros e, tampouco, apresenta o atestado correspondente. Encerrada a fase de habilitação abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.